



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000067/2022

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS |
|---|
| Em: 24/03/2022 |
|  |
| Juraci Scheffer |
| PRESIDENTE |

Dispõe sobre o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física, no município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Essa lei regulamenta o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de educação física, no município de Juiz de Fora.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercícios físicos, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes de aptidão física.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e a preservação e do patrimônio público.

§ 1º Para a prestação dos serviços referidos no caput em caráter regular e contínuo, deverá o profissional de Educação Física solicitar autorização (licença) a Secretaria Esporte e Lazer.

§ 2º A autorização (licença), deverá delimitar as áreas a serem utilizadas, levando-se em conta a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3º A prestação do serviço sem a devida autorização (licença), acarretará multa de R\$ 1.000,00(mil reais) e suspensão do direito de prestar o serviço, elencado no artigo 1º desta lei, por 2(dois) anos contados da data do auto de infração do mesmo.

§ 4º Não será exigida autorização:

I - Para situações de uso eventual, não contínuo, devendo apenas ser informado a Secretaria Esporte e Lazer;

II - Para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual;



III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando provas, competições ou maratonas.

§ 5º A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação da autorização seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas.

Art. 3º Somente será concedida autorização (licença), aos profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º O profissional, devidamente autorizado, fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2º É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Art. 4º Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte a essas atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções a fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de março de 2022.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

